



PROJETO DE LEI Nº 010/2018

de 30 de Abril de 2018.

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura e dá outras providências".

**A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, destinado ao incremento e desenvolvimento da piscicultura no Município, mediante a prestação de ajuda da Administração Pública Municipal para a construção de tanques de criação de peixes pelos produtores rurais interessados na atividade, que se enquadrem no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, do Governo Federal.

Art. 2º Os produtores rurais, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, interessados em participar do programa instituído por esta Lei deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Reforma Agrária, a quem compete selecionar os candidatos para serem atendidos em conformidade com as disponibilidades de recursos financeiros e de equipamentos necessários à consecução dos objetivos do Programa.

Parágrafo único. A seleção dos produtores rurais inscritos como candidatos ao Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura levará em conta o número de familiares dedicados à atividade agropecuária e as potencialidades e condições geográficas de cada imóvel, dando-se preferência ao atendimento dos produtores que melhor se adequarem a essas condições.

Art. 3º A ajuda de que trata o art. 1º desta Lei constitui-se na prestação de serviços gratuitos de horas de máquinas necessárias para a execução de serviços de construção de tanques para criação de peixes, limitadas a no máximo vinte (20) horas de máquinas para cada produtor rural.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura será custeado parcialmente por recursos repassados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Reforma Agrária, como também através de recursos repassados pelo Ministério da Pesca ao Município de Madalena.

Art. 5º O programa instituído por esta Lei terá prazo indeterminado.

Recebi em:
04-05-18
- novo Rodrigues -



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2018.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Vereador